

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. Ficam convocados todos os associados habilitados na forma do estatuto do SINDJU-PA (Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará) para participar das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o triênio do período de 2024 a 2027.

Parágrafo único. A eleição será realizada através de sistema de votação exclusivamente *on-line*.

Art. 2º. O processo eleitoral visa eleger os seguintes cargos da Diretoria Executiva: Diretor Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Diretor financeiro; Diretor de Patrimônio; Diretor de Esporte. Para o Conselho Fiscal serão eleitos três conselheiros.

Parágrafo único. As chapas poderão fazer campanha no período compreendido entre os dias 10/01/2024 até 25/01/2024.

Art. 3º. Não é permitido aos membros da comissão eleitoral concorrer a qualquer dos cargos nas eleições.

Art. 4º. Os associados deverão atualizar, até o dia 09 de janeiro de 2024, os seguintes dados cadastrais: Nome, CPF, telefone, e-mail e e-mail funcional junto ao sindicato, a fim de garantir o correto envio das informações para o exercício do voto.

§ 1º. Os associados que não procederem à atualização cadastral assumem os riscos pelo não recebimento dos dados necessários para a votação.

§ 2º. A atualização dos dados cadastrais mencionados no *caput* deverá ser feita através da área do associado no site <https://www.sindju.org.br>.

Art. 5º. Poderá votar e ser votado todo associado que contar com mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de três anos de exercício no cargo e que estiver em pleno gozo dos direitos sociais conforme dispõe o artigo 6º do estatuto.

Parágrafo único. O voto será exercido pelo próprio associado, sendo vedada representação.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral, a partir do dia 10 de janeiro de 2024 até cinco dias antes da data da eleição, disponibilizará no site da entidade (<https://www.sindju.org.br>) a relação dos associados aptos a votar e serem votados naquela data, para consulta dos interessados.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 7º. O prazo para inscrição de chapa se inicia no dia 12/12/2023 e termina no dia 27/12/2023, em observância ao artigo 10, § 1º do estatuto.

Parágrafo único. O registro das chapas será feito através de requerimento à Comissão Eleitoral, o qual será encaminhado exclusivamente através do e-mail comissaoeleitoralsindju2024@gmail.com, assinado por todos os componentes, com a indicação do nome da chapa, bem como dos seguintes dados de cada candidato: nome, CPF, cargo e lotação no TJPA, data de posse no cargo, telefone, cargo a que concorre nas eleições, e-mail e nome que deseja para exibição na urna digital.

Art. 8º. Para validade de registro, as chapas deverão ser compostas por dez candidatos aptos, sendo sete para diretoria e três para conselho fiscal.

§1º- Constatada pela Comissão Eleitoral a inaptidão de um ou mais integrantes da chapa inscrita, esta será intimada, no dia 28/12/2023, na pessoa de quaisquer de seus membros através do e-mail e/ou telefone whats app fornecido(s) por ocasião da inscrição, para que no prazo de 24h efetive a regularização e a resposta da comissão sobre essa regularização será dada no prazo de 24 h seguinte.

§2º- Não haverá atos da Comissão Eleitoral no período de 31/12/2023 à 01/01/2024.

§3º- As chapas poderão requerer a substituição de seu(s) integrante(s), quando for necessário para a regularização de chapa, no período do dia 31/12/2023 até o dia 02/01/2024.

Art. 9º. A comissão eleitoral, no dia 03/01/2024, providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignando o nome e número das chapas e os seus componentes.

Art. 10. Caso não tenha havido o registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), providenciará nova convocação de eleição, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para registros de novas chapas.

Art. 11. O Presidente da Comissão Eleitoral, no dia 04/01/2024, fará publicar a relação nominal das chapas registradas, no *site* <https://www.sindju.org.br>, e declarará aberto o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para impugnação, a qual deverá ser encaminhada através do e-mail comissaoeleitoralsindju2024@gmail.com ao presidente da comissão.

Art. 12. Havendo impugnação, dentro do prazo de 24 h (vinte e quatro horas) a comissão eleitoral notificará a chapa impugnada, através do e-mail pelo qual ela solicitou inscrição, para que apresente defesa escrita também no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

Art. 13. Havendo ou não apresentação de defesa, a comissão decidirá sobre a impugnação em caráter definitivo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o término do prazo para defesa.

Art. 14. As chapas registradas deverão ser enumeradas em ordem sequencial, a partir do número um, obedecendo a ordem do registro.

Art. 15. Permanecendo apenas uma chapa apta a concorrer às eleições, esta será considerada eleita por aclamação, na data da assembleia designada para realização do pleito.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação se realizará pela internet no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2024, de 08:00 h às 18:00 h (horário de Brasília), através de sistema disponibilizado por empresa contratada que garantirá necessariamente a segurança da votação e o sigilo do voto, podendo o resultado ser auditado pela comissão e candidatos concorrentes.

Art. 17. O voto será assegurado mediante *login* e senha exclusiva para o voto eletrônico, ou mecanismo semelhante que garanta igual ou maior segurança.

Art. 18. A Empresa contratada para a viabilidade das eleições deverá garantir que todas as informações inseridas no sistema estarão devidamente protegidas, e guardadas sobre severas regras de segurança, salvaguardadas com termo de compromisso de confidencialidade, ficando responsável pela lisura do processo eleitoral adotado de forma *on-line*.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19. A sessão eleitoral de apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, à partir das 18:00 h, na sede do SINDJU-PA, sob a responsabilidade da comissão eleitoral.

Art. 20. Na contagem dos votos será verificado se o total coincide com o da lista de votantes, de acordo com o relatório emitido pelo sistema operacional de votação.

Art. 21. Findada a apuração, o presidente da comissão eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I – dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – resultado apurado, com a especificação do número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

III – número total de eleitores que votaram;

IV – resultado geral da apuração;

V – proclamação dos eleitos.

Art. 22. Será proclamada vitoriosa a chapa que alcançar o maior número de votos válidos.

CNPJ Nº. 07.645.228/0001-88 – CNES 46222.003031/2012-5

Art. 23. A recontagem, caso seja requerida por qualquer das chapas concorrentes, será procedida imediatamente, mediante justificativa e decisão da comissão e solicitada à empresa responsável pelo sistema, devendo garantir armazenamento no banco de dados próprio, a ser disponibilizado imediatamente para fins de verificação.

Art. 24. A comissão eleitoral deverá dar publicidade do resultado da eleição, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), no *site* do SINDJU e nos quadros de aviso da entidade.

CAPÍTULO V – DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 25. À comissão eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, guardando documentos em duas vias.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral:

I – as publicações do edital de convocação e do regimento da eleição;

II – cópias dos requerimentos dos registros de chapas;

III – cópia do documento publicado no site do SINDJU com a relação nominal das chapas registradas;

IV – relação dos sócios em condições de votar;

V – documentos produzidos durante o processo de votação *on-line*, em especial os relatórios de votantes, não votantes e totalização dos votos;

VI – ata de apuração de votos;

VII – exemplar das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;

VIII – comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral.

§ 2º Não interpostos recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas, a qualquer tempo, cópias para qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ELEITORAIS

Art. 26. O prazo para interposição de recursos será de 48h (quarenta e oito horas), contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer um dos candidatos.

§ 2º O recurso, com todos os documentos que o instrua, deve ser encaminhado para o e-mail da comissão eleitoral (comissaoeleitoralsindju2024@gmail.com).

CNPJ Nº. 07.645.228/0001-88 – CNES 46222.003031/2012-5

§ 3º A comissão encaminhará o recurso, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), com todos os documentos que o instrua, por *e-mail* aos recorridos, quando será aberto o prazo de 48 h (quarenta e oito horas) para o oferecimento de contrarrazões.

§ 4º No prazo do parágrafo anterior, recebidas as contrarrazões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá o recurso no prazo de cinco dias.

§ 5º A comissão publicará a decisão sobre o recurso no dia 07/02/24.

Art. 27. O recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O mandato da diretoria colegiada e o do conselho fiscal eleitos serão prorrogados até a decisão final do recurso pela comissão eleitoral.

Art. 28. Havendo empate entre as chapas mais votadas ou anulada a eleição, realizar-se-á nova votação no prazo de até 30 (trinta) dias, convocada pelo Diretor Presidente do SINDJU, contando-se do dia 27/01/24, inclusive.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral observando os dispositivos do estatuto do Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará.

Art. 30. Esse regimento será publicado no site e nas redes sociais do sindicato no dia 11 de dezembro de 2023.

Belém, 10 de dezembro de 2023.

Danielson Corrêa Leite
Presidente da Comissão Eleitoral

Nívea Maria Aracaty Lobato
Membro da Comissão Eleitoral

Daniel Fontes Pereira
Membro da Comissão Eleitoral